



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 543, DE 26 DE AGOSTO DE 1994.

"Altera redação do inc. I, art. 3º, Resol. 269/84."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 3º, da Resolução número 269 (duzentos e sessenta e nove)/84, passa a ter a seguinte redação: " I - Terrenos situados no apice do morro, - 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor da unidade de referência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e quatro.

José Marcondes *Meixeira* de Abreu

- Prefeito -

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROTOCOLO Nº 2.447

Protocolado em 30/08/1994

Para a Reunião do Dia 11/9/1994

Helvécio S. Corralho

Secretário da Comissão Executiva

Passado Pelo Expediente

[Signature]
Secretário

PUBLICADO

Jornal

Folha da Manhã

N.º

189 - ano 17

Data

30/08/94

GP/rgo.